

MUNICÍPIO DE RANCHO QUEIMADO-SC
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO PREGOEIRA DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 11/2018
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2018
TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO
DATA: 27 DE JUNHO DE 2018
HORÁRIO: 11:00 HORAS

1. PREÂMBULO

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE do Município de Rancho Queimado/SC, através da Comissão Pregoeira de Licitação, realizará licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL**, do **tipo menor preço**, regida pela Lei 10.520, de 17/07/02, pelo Decreto Municipal Nº 1.349, de 22 de abril de 2005, e pela Lei nº 8.666 de 21/06/93, e suas alterações posteriores.

2. OBJETO

2.1. Contratação de empresa interessada na prestação de serviços de transporte de pessoas para atividade de hidroginástica em academia na cidade de Santo Amaro da Imperatriz/SC, de acordo com itinerário, turno, quilometragem, capacidade do veículos, conforme o Termo de Referência, parte integrante deste edital.

2.2. O veículo a ser utilizado no transporte dos usuários deverá possuir no máximo 10 (dez) anos de anos de uso.

2.3. Em relação ao respectivo motorista condutor, no ato da assinatura do contrato deverá ser apresentado comprovante da habilitação necessária exigida e do correspondente curso de formação de condutor.

2.4. O licitante vencedor será obrigado a manter um seguro facultativo de responsabilidade civil, através de seguradora idônea e autorizada pela SUSEP, com as seguintes coberturas mínimas: - responsabilidade civil causada a terceiros (danos materiais R\$ 100.000,00 e danos corporais R\$ 100.000,00); dano moral (passageiro R\$ 40.000,00 e terceiros não transportados R\$ 15.000,00); acidentes pessoais (tripulante e passageiros, no mínimo o total de R\$ 40.000,00 para cada)

3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 6.1. As despesas decorrentes da presente Licitação correrão por conta do orçamento vigente, nos seguintes elementos:

14.01.2.049.3.3.90.00.00.00.00.0002 (66)

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 – Poderão participar deste Pregão os interessados que atenderem a todas às exigências constantes deste Edital e seus Anexos.

4.2 – Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:

4.2.1 – Concorratórias ou em processo de falência;

4.2.2 – Que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspensa, ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas;

4.2.3 – Estrangeiras que não funcionem no país.

5. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

5.1 - O proponente deverá apresentar-se para credenciamento junto ao Pregoeiro pessoalmente ou por um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente.

5.2 – No caso de representação o credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida, com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

5.3 – Na hipótese de instrumento particular de procuração, o proponente deverá apresentar juntamente ato constitutivo, estatuto ou contrato social da empresa interessada, na qual demonstre que quem lhe outorgou os poderes possuía competência para tanto.

5.4 – O credenciamento poderá ser feito a qualquer momento na licitação, sendo que o novo credenciado poderá ofertar lances somente durante a sessão de julgamento, somente a partir do seu credenciamento, ficando precluso o seu direito de interpor recurso no que se refere a fatos ou situações que ocorreram antes do seu credenciamento.

5.5 – Será admitido apenas (01) um representante para cada licitante credenciado, permitindo-se sua substituição, desde que com os poderes necessários ao credenciamento.

5.6 - E em havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

5.7 - A não-regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º deste artigo, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no [art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#), sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

5.8 - Para os licitantes que queiram se beneficiar das prerrogativas da Lei Complementar n. 123/06, devem apresentar:

5.9 - *Certidão Simplificada da Junta Comercial da sede da empresa ou do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme a forma da constituição empresarial;*

5.10 - No ato do credenciamento a licitante deverá apresentar a DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, (conforme anexo III) SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO.

5.11 - A documentação deverá ser entregue fora dos envelopes de proposta e habilitação, podendo sê-los em original, ou autenticados em Cartório ou na Prefeitura Municipal munidos do original.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.1. A Proposta de Preços e os documentos que a instruírem, deverão ser apresentados no local, dia e hora determinados, em 2 (dois) envelopes separados, devidamente fechados e rubricados no fecho, e atender os seguintes requisitos:

- a) **Envelope 1: Proposta de Preços**
- b) **Envelope 2: Documentação de Habilitação**, composto pelos Documentos de Habilitação exigidos no item 8 deste Edital.

6.1.1. Os envelopes deverão conter, ainda, em sua parte externa, os dizeres:

**ENVELOPE 1 – PROPOSTA DE PREÇOS
MUNICÍPIO DE RANCHO QUEIMADO/SC
PROCESSO Nº 11/2018 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2018
NOME DO PROPONENTE
CNPJ OU CPF**

ENVELOPE 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
MUNICÍPIO DE RANCHO QUEIMADO
PROCESSO Nº 11/2018 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2018
NOME DO PROPONENTE
CNPJ OU CPF

6.2. Cada proposta de preço deverá obedecer ao que segue, sendo que a sua apresentação implicará na aceitação das condições descritas neste Edital:

6.2.1. Constar 01 (uma) via, impressa preferencialmente em papel timbrado do licitante, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, **devidamente datada, assinada e rubricadas todas as folhas pelo licitante proponente ou seu representante legal**. Poderá ser utilizado também formulário próprio a ser fornecido pela CPL.

6.2.2. Indicar nome ou razão social do proponente, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato, bem como: nome, profissão, CPF e/ou Carteira de Identidade, domicílio e cargo na empresa.

6.2.3. **Ter preços com validade de 12 meses corridos**, a contar da data da firmação do contrato.

6.2.4. Ser apresentada com cotação de preços definida no objeto deste Edital, em moeda corrente nacional (R\$ 1,00), expressos em algarismos e por extenso, básicos para a data de apresentação da proposta;

6.2.5. Constar preço unitário e total, considerando o quantitativo diário estimado e respeitando o valor máximo por viagem. Em caso de divergência entre os valores unitários e totais, serão considerados os primeiros, e, entre os expressos em algarismos e por extenso será considerado este último;

6.2.6. **Nos preços contidos na proposta incluem todos os custos e despesas, inclusive tributos**, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos, sendo para todos os efeitos, presumindo-se aceitos independentemente de declaração;

6.2.7. Constar oferta firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

6.3. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título.

6.4. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

6.5. A apresentação de proposta implicará na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

7. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1. As Propostas serão **julgadas e adjudicadas pelo menor preço**, conforme definido neste Edital.

7.2. Serão classificados pelo Pregoeiro, o proponente que apresentar a proposta de menor preço, definido no objeto deste Edital, as propostas com preços até 10% superiores àquele ou, as propostas das 03 (três) melhores ofertas.

7.3. Aos proponentes classificados será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes.

7.4. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes no item 15 deste Edital.

7.5. Após este ato, será encerrada a etapa competitiva (de lances) e ordenadas às ofertas, exclusivamente pelo critério de menor preço.

7.6. O pregoeiro examinará a aceitabilidade quanto ao objeto e valor apresentados pela primeira classificada, conforme definido neste Edital, decidindo motivadamente a respeito.

7.7. Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias pelo licitante que a tiver formulado, com base nos dados cadastrais, assegurado o direito de atualizar

seus dados no ato, ou, conforme documentação apresentada na própria sessão, quando for o caso. Passando-se neste caso abertura do Envelope de Habilitação.

7.8. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto deste Edital pelo Pregoeiro.

7.9. Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências editalícias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda todas as exigências, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicada a contratação definida no objeto deste Edital.

7.10. Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá obrigatoriamente ser assinada pelo Pregoeiro e licitantes presentes, ressaltando-se que poderá constar a assinatura da equipe de apoio, sendo-lhes facultado este direito.

7.11. Verificando-se no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, a Proposta será desclassificada, bem como quando cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital e que apresentem preço baseado exclusivamente em propostas dos demais licitantes.

7.12. Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa em sessão e na proposta específica, prevalecerá a da proposta.

7.13. Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste Edital e seus Anexos.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. A documentação exigida para habilitação nesta licitação, é a que segue:

- a) prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e/ou no Cadastro Nacional Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) prova de regularidade para com a Fazenda **Federal, Estadual e Municipal** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- c) prova de regularidade relativa à Seguridade Social (**INSS**) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei, no caso de pessoas jurídicas;
- d) declaração assinada de que o proponente não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e **não emprega menor** de dezesseis anos, em cumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999.
- e) CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

8.1.1. - As microempresas e empresas de pequeno porte que quiserem postergar a comprovação da regularidade fiscal para o momento da assinatura do contrato e ter preferência no critério de desempate quando do julgamento das propostas, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, deverão apresentar no momento do credenciamento, bem como fazer juntar no envelope de habilitação, o documento emitido pela Junta Comercial ou Secretaria da Receita Federal para comprovação do enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte.

8.1.2. - As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar no envelope de habilitação os documentos referentes à regularidade fiscal. Todavia, apresentada a documentação constante do subitem anterior, eventual restrição poderá ser sanada após o julgamento das propostas de preços, como condição para a assinatura do contrato, na forma da Lei Complementar nº 123/06.

8.2. Não será aceito para fins de habilitação, o Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido por outro órgão público, devendo o interessado cadastrado em outro órgão apresentar a documentação estabelecida no item 8.1. (Decisão TCU 214/97)

8.3. Os documentos necessários à habilitação, quando apresentados por qualquer processo de cópia, deverão estar acompanhados do seu original ou autenticados por cartório competente ou pelo Pregoeiro.

8.4. Todos os documentos necessários à habilitação deverão estar embalados em envelope não transparente denominado: **ENVELOPE 02: DOCUMENTAÇÃO**.

9. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

9.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

9.2. Caberá ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro (24) horas.

9.3. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

10 – DOS RECURSOS

10.1. Durante a sessão de abertura das propostas declarado o(s) vencedor(es), qualquer Licitante poderá manifestar **imediate e motivadamente** a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentação das razões do recurso, que serão restritas aos motivos já expostos quando da interposição de recurso, ficando os demais Licitantes desde logo intimados para apresentar as contra-razões, em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhe assegurada vista imediata dos autos.

10.2. A falta de manifestação imediata e motivada do Licitante importará a decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo Pregoeiro ao vencedor.

10.3. Qualquer recurso e impugnação contra a decisão do Pregoeiro, não terá efeito suspensivo.

10.4. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.5. A petição poderá ser feita na própria sessão de recebimento, e, se oral, será reduzida a termo em ata.

10.6. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na sede do Município de Rancho Queimado/SC, com a Comissão Pregoeira de Licitação. **Não serão reconhecidos os recursos interpostos, enviados por fax e vencidos os respectivos prazos legais.**

11 – DAS OBRIGAÇÕES DO VENCEDOR – prazos, condições e local de entrega

11.1. Cada licitante vencedor terá as seguintes obrigações:

11.1.1. Obedecer durante toda a execução do contrato as exigências do CONTRAN

11.1.2. Todas as despesas com a prestação dos serviços correrão por parte do contratado vencedor, inclusive tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da prestação dos serviços ora licitados.

11.1.3. Será de responsabilidade da contratada todos os custos com os salários dos motoristas, alimentação e encargos trabalhistas, bem como será pelo combustível, pedágios, seguros, manutenção (corretiva ou preventiva) dos veículos.

11.1.4. Em caso de impossibilidade de viagem de algum dos veículos, este deverá ser substituído de imediato por um equivalente nas características como ano e modelo;

11.1.5. A contratada é responsável por todo e qualquer acidente que envolva os pacientes, devendo para tanto possuir seguro por invalidez ou morte;

11.1.6. A contratada é responsável em manter os documentos dos veículos devidamente atualizados, inclusive a Carteira de Habilitação de seus motoristas.

11.1.7. É vedado o transporte de qualquer pessoa que não esteja devidamente cadastrado e agendado para o embarque.

11.1.8. Qualquer ocorrência ou incidentes deve ser comunicada imediatamente a Secretaria Municipal de Saúde.

12. DAS CONTRATAÇÕES

12.1 As empresas vencedoras estarão obrigadas a celebrar os respectivos contratos nas condições estabelecidas no ato convocatório.

12.2 A existência de preços ofertados não obrigará a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao vencedor a preferência de contratação em igualdade de condições.

12.3 – Além da apólice do seguro exigido, para instruir a formalização dos contratos ou instrumento equivalente, o prestador dos serviços e/ou fornecedor dos produtos deverá providenciar e encaminhar ao órgão contratante, a partir da data da convocação, certidões negativas de débitos para com o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), para pessoas jurídicas, e certidões negativas de tributos e contribuições federais, expedidas pela Secretaria da Receita Federal, Municipal e pela Procuradoria da Fazenda Nacional, para os todos, sob pena de a contratação não se concretizar, devendo manter estas certidões atualizadas, comprovando periodicamente, sempre que solicitado pelo Município, o recolhimento dos encargos e das eventuais verbas trabalhista devidas.

12.4 - Se as certidões anteriormente apresentadas para habilitação ou constantes do cadastro estiverem dentro do prazo de validade, o fornecedor ficará dispensado da apresentação das mesmas.

13 - DA FORMA DE PAGAMENTO

13.1 - O pagamento será efetuado em até 30 dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura no protocolo do órgão contratante, após a prestação dos serviços.

13.2 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá após a data de sua apresentação válida.

13.3 - O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nas hipóteses legais.

14.2 Na hipótese de apresentação de declaração falsa; deixar de apresentar a documentação exigida para o certame; apresentar proposta e não comparecer para assinatura do contrato, ou caso descumpra este, ficará impedido de contratar com o Município de Angelina, pelo prazo de 5 (cinco) anos, além de arcar com multa no equivalente a 20% (vinte por cento) do valor total previsto para o contrato.

14.3 - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

14.4 - Os procedimentos para aplicação de advertência e multa relativas ao inadimplemento de obrigações contratuais, serão conduzidos no âmbito do Órgão Participante contratante e as penalidades serão aplicadas por autoridade competente do mesmo órgão.

14.5 - Os procedimentos para aplicação das demais penalidades não indicadas no parágrafo anterior, serão conduzidos no âmbito da Secretaria de Administração e as penalidades serão aplicadas por autoridade competente do mesmo órgão.

14.6 – Além dessas previstas, também são penalidades as previstas na legislação própria.

15 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 É facultado ao Pregoeiro em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública por parte de cada participante.

15.2 As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

15.3 O resultado do presente certame será divulgado no órgão de imprensa oficial do Município, qual seja, o Diário Oficial dos Municípios.

15.4 Fica assegurado ao Município de Rancho Queimado o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

15.5 O Município reserva-se no direito de suprimir ou aumentar os itinerários previstos neste Edital no decorrer do exercício, se assim o exigir o interesse público, devidamente justificado.

15.6 Os contratos decorrente do processo licitatório terá vigência até dezembro de 2018, podendo ser prorrogado por interesse e conveniência da administração, de acordo com a Lei 8.666/93.

15.7 O reajuste de preços dar-se-á de acordo com o que determinar a legislação federal (Lei 9.069/95), no período mínimo de 01 (um) ano a contar da firmação do contrato, com base no IGPM.

15.8 Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Município não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

15.9 Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

15.10 Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceita pela Autoridade Superior, nos casos previstos na Lei.

15.11 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

15.12 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura Municipal de Rancho Queimado - SC.

15.13 O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.

15.14 As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

15.15 Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos, **deverá ser encaminhado, por escrito**, ao Pregoeiro, na Prefeitura Municipal de Rancho Queimado/SC, através do e-mail: licitacoes@ranchoqueimado.sc.gov.br.

15.16 As dúvidas a serem dirimidas por telefone serão somente aquelas de ordem estritamente informal, não garantindo direitos aos participantes.

Rancho Queimado/SC, em 14 de junho de 2018.

Maria Aparecida da Silva Melo Abreu
Secretária Municipal da Saúde

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

01 - Objetivo = transportar pacientes/pessoas do município de Rancho Queimado para atividade de hidroginástica em academia localizada no município de Santo Amaro da Imperatriz.

02 – Veículo tipo VAN com 16 a 21 lugares.

03 – Saída: Centro Rancho Queimado: 08:00 horas
Chegada Academia Santo Amaro da Imperatriz: 08:45 horas

Retorno: academia Santo Amaro da Imperatriz: 11:00 horas
Chegada: Centro Rancho Queimado: 11:45 horas

04 – Quilometragem de ida e volta: aproximadamente 80KM

05 – Valor Unitário por viagem = R\$ 360,00

06 – Quantidade de Viagens/mês: estimativa de 10 viagens – a serem contratadas conforme necessidade do município.

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO Nº

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE do município de Rancho Queimado, Estado de Santa Catarina, com endereço na Praça Leonardo Sell, s/n, inscrito no CNPJ nº 82.892.357/0001-96, neste ato representado por sua Secretária Municipal da Saúde, Senhora Maria Aparecida da Silva Melo Abreu, inscrita no CPF 611.565.749-00, doravante denominado CONTRATANTE.

CONTRATADO:, inscrito no CNPJ doravante denominado CONTRATADO.

FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é celebrado com fundamento nas disposições legais aplicáveis, em especial aquelas contidas na Lei 8.666/93, sendo que todas as cláusulas do Edital integram o presente instrumento, independentemente de transcrição.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação dos serviços de transporte de pessoas para atividade de hidroginástica em academia, por meio de veículo tipo van, com capacidade mínima de 16 (dezesesseis) passageiros sentados, do Município de Rancho Queimado à Santo Amaro da Imperatriz/SC, de acordo com o Termo de Referência (Anexo I)

CLAUSULA SEGUNDA - DO PREÇO: o preço será de R\$(.....) por cada viagem realizada dentro do itinerário.

CLAUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO: O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional em até 30 (trinta) dias após apresentação da respectiva nota fiscal.

CLAUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO: o Transporte objeto do presente Contrato será realizado de acordo com a necessidade definida pela Secretaria Municipal de Saúde, a quem compete a fiscalização dos serviços.

CLAUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: As despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato são aqueles constantes do Orçamento:

14.01.2.049.3.3.90.00.00.00.00.00002 (66)

CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO: São obrigações do Contratado:

- I – Executar o transporte dos passageiros com veículo que ofereça padrão de qualidade e segurança.
- II – Realizar as viagens em horário de forma a permitir que os passageiros com antecedência de 05 (cinco) minutos antes do início das atividades, a ser fixado pela Secretaria Municipal de Saúde.
- III – Responder pela segurança dos passageiros durante o transporte, contratando seguro, conforme exigência do Edital.
- IV – Assumir a responsabilidade para todos os encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente contrato, comprovando os recolhimentos sempre que solicitado pelo Município. Será obrigatório o registro dos eventuais empregados da Contratada.
- V – Cumprimento do itinerário, comunicando à Secretaria Municipal de Saúde sempre que houver qualquer problema com os passageiros durante o percurso.
- VI – Cumprir com as exigências previstas na Lei nº 9.503/98, principalmente o disposto em seus artigos 136,137 e 138.
- VII – Manter durante toda a execução deste Contrato todas as condições necessárias para a segurança do transporte dos passageiros.
- VIII – Durante a execução do contrato cumprir a todas as exigências constantes do Edital do certame que deu origem a esta contratação, sob pena inclusive das sanções previstas no mesmo, e na própria Lei 8.666/93.

CLAUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE: São obrigações do contratante:

- I – Fiscalizar e controlar a prestação de serviços
- II – Esclarecer as dúvidas que lhe forem apresentadas.
- III – Cumprir as condições de pagamento aqui estabelecidas.

CLAUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES: O não cumprimento, por parte do Contratado, das obrigações assumidas neste contrato implica as seguintes penalidades:

- I – advertência;
- II - Na hipótese de apresentação de declaração falsa; deixar de apresentar a documentação exigida para o certame; apresentar proposta e não comparecer para assinatura do contrato, ou caso descumpra este, ficará impedido de contratar com o Município de Angelina, pelo prazo de 5 (cinco) anos, além de arcar com multa no equivalente a 20% (vinte por cento) do valor total previsto para o contrato;
- III – Suspensão do direito de contratar com o Município;
- IV – Declaração de inidoneidade.

V – As penalidades previstas no Edital do certame

CLAUSULA NONA - DA RESCISÃO: O presente contrato poderá ser rescindido:

I - por inexecução parcial ou total do objeto deste Contrato:

II - por acordo entre as partes;

III - por conveniência ao interesse público, fundamentadamente.

CLAUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO: É vedada a transferência do presente Contrato, bem como sua subcontratação, sem a anuência do Contratante.

PARAGRAFO ÚNICO – O descumprimento ao disposto nesta Clausula implica rescisão automática do Contrato.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA OMISSÃO: Os casos de omissão do presente contrato serão resolvidos aplicando-se a legislação pertinente, em especial a Lei 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA: O presente Contrato terá sua vigência até dezembro de 2018, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO: Para as questões decorrentes da execução deste termo de Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Santo Amaro da Imperatriz por mais privilegiada que outra seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente, juntamente com duas testemunhas, em quatro vias de igual teor e forma, sem emendas ou rasuras, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Rancho Queimado/SC, em

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Maria Aparecida da Silva Melo Abreu
Secretária Municipal da Saúde

Contratado

Testemunhas:.....
.....

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Ref.: Processo Licitatório nº 11/2018

Edital de Pregão nº 11/2018

A empresa, inscrita no CNPJ sob nº, através do representante legal abaixo qualificado, ciente e de acordo com todas normas do Edital, declara sob as penas da lei, que cumpriu fielmente todos os requisitos de comprovação para sua habilitação do Processo Licitatório nº 11/2018 - Edital Pregão nº 11/2018, promovido pelo Fundo Municipal de Saúde do Município de Rancho Queimado.

Data e local

(NOME DA EMPRESA)
Nome do Representante legal
Nº CPF ou RG
Cargo/Função